

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processo SUSEP nº 15414.900338/2014-82

SEGURO DE LUCROS CESSANTES ESPECÍFICO PARA O SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processo SUSEP nº 15414.900878/2014-66



COBERTURA ESPECÍFICA DE LUCROS CESSANTES PARA SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Unimed Seguros Patrimoniais S.A. | CNPJ/MF: 12.973.906/0001-71 | Reg. SUSEP 01970

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 - Cerqueira César | CEP: 01410-901 | São Paulo - SP

Atendimento Nacional: 0800-016-6633 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800-770-3611 | www.segurosunimed.com.br

Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados-Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento SUSEP: 0800-0218484 /www.susep.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processo SUSEP nº 15414.900338/2014-82

SEGURO DE LUCROS CESSANTES ESPECÍFICO PARA O SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processo SUSEP nº 15414.900878/2014-66



**SEGURO DE LUCROS CESSANTES - ESPECÍFICO PARA O SEGURO EMPRESARIAL
PROCESSO SUSEP Nº – 15414.900878/2014-66**

1. LUCROS CESSANTES	3
2. DESPESAS FIXAS	8

Unimed Seguros Patrimoniais S.A. | CNPJ/MF: 12.973.906/0001-71 | Reg. SUSEP 01970

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 - Cerqueira César | CEP: 01410-901 | São Paulo - SP

Atendimento Nacional: 0800-016-6633 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800-770-3611 | www.segurosunimed.com.br

Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados-Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento SUSEP: 0800-0218484 / www.susep.gov.br

SEGURO DE LUCROS CESSANTES - ESPECÍFICO PARA O SEGURO EMPRESARIAL PROCESSO SUSEP No – 15414.900878/2014-66

1. LUCROS CESSANTES

1.1. Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

1.2. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Lucros Cessantes poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização e pelo período indenizatório indicado na Apólice:

- a. Os prejuízos, devidamente comprovados, em decorrência da interrupção ou perturbação no giro dos negócios, causados pela ocorrência dos eventos cobertos (item 1.2.d.) nos locais mencionados na Apólice, desde que ocorram danos materiais aos bens segurados.
- b. A Seguradora também indenizará os prejuízos consequentes da interrupção ou perturbação no giro de negócio causada por interdição do estabelecimento segurado ou do logradouro onde funcione, desde que esta interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação da franquia e demais condições estipuladas na Apólice, e que seja determinada por autoridade competente, quer o evento que a justifique tenha ocorrido nos bens segurados, quer em outros bens da vizinhança, independente de o Segurado ter ou não sofrido danos materiais por essa ocorrência;
- c. A presente Cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas de Lucro Bruto do estabelecimento segurado, (constituído pela soma do Lucro Líquido e Despesas Fixas), na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pelos eventos cobertos (Item 1.2.d.);
- d. Consideram-se eventos cobertos:
 - i. **Incêndio:** De qualquer natureza, independente do local de origem.
 - ii. **Queda de Raio:** Queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde estiverem localizados os bens e locais segurados, mesmo quando não seguido de incêndio, e **desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;**
 - iii. **Explosão:** de qualquer natureza, desde que ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de origem;

- iv. Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.**
- e. Além dos eventos previstos no item 1.2.a., 1.2.b., 1.2.c. e 1.2.d. acima, o segurado poderá garantir a perda do Lucro Bruto decorrentes dos eventos relacionados a seguir e desde que haja apólice garantindo os danos materiais contra:
- i. Danos Elétricos (causados também pela Queda de Raio)
 - ii. Vendaval, Granizo, Ciclone, Tornado, Queda de Neve;
 - iii. Fumaça, exceto Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves;
 - iv. Tumultos, Greves e Saques.
- f. Qualquer das situações descritas nos itens 1.2.a., 1.2.b., 1.2.c., 1.2.d. e/ou 1.2.e. será passível de indenização quando houver apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos (causados também pela queda de raio), vendaval, granizo, ciclone, tornado, queda de neve, fumaça (exceto impacto de veículos e queda de aeronaves), tumultos, greves e saques e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis.
- g. A contratação das coberturas para os eventos descritos no item 1.2.f. acima poderá ser feita isoladamente ou em conjunto sendo necessário fixar o Limite Máximo de Indenização para cada um dos eventos e os respectivos prêmios serão fixados individualmente na Apólice.
- h. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do segurado e anuência da Seguradora.

1.3. Forma de Contratação

Serão contratadas a Primeiro Risco Relativo quando o Valor em Risco de cada cobertura for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Isto quer dizer que, em caso de sinistro amparado pelas coberturas, se o VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD), referente ao local sinistrado, FOR INFERIOR A 80% DO VALOR EM RISCO APURADO (VRA), o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

Quando o Valor em Risco de cada cobertura for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) as Coberturas serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação de rateio. Isto quer dizer que, em caso de sinistro amparado pelas coberturas, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização contratado, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

1.4. O valor em risco declarado (VRD) constante na especificação da apólice, correspondente à totalidade dos objetos segurados e não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

1.5. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VRA) será o valor em risco no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** e **Cláusula - “PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

1.6. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos **no item 1.10. e na Cláusula – “PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

1.7. Riscos e Bens Não Cobertos

1.7.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

1.7.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

- a. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- b. NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;**
- c. SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.**

1.8. Perda de Direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO CANCELADO, SEM DIREITO A RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO JÁ PAGO, SE:

Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da apólice ou em lei, o segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou arditosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local.

1.9. Disposições gerais

a. Tendências do negócio

Na aplicação de todas as disposições da Apólice, para os fins da cobertura de lucros cessantes, deverão ser feitos todos os ajustamentos necessários, considerando-se as tendências do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram antes e depois do evento, ou que teriam afetado caso não houvesse ocorrido o evento, de tal forma que, tanto quanto possível, os dados assim ajustados representem o resultado que seria alcançado durante o período indenizatório se o evento não tivesse ocorrido.

b. Atividade em outros locais

Quaisquer atividades que, por força de evento coberto por esta Apólice, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por terceiros agindo em seu nome ou por sua conta em outros locais durante o período indenizatório, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócio ao longo desse período.

c. Caso não sejam discriminadas na Apólice, as coberturas de danos materiais contratadas e das quais, esta cobertura poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura de Incêndio, queda de raio e explosão após a aplicação da participação obrigatória temporal devida.

1.10. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

a. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;

- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- Balancete de Verificação do período do sinistro;
- Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

b. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;

c. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas as demais condições deste contrato.

d. Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado, durante o período indenizatório, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto ou despesas fixas sobre a queda assim evitada ou atenuada.

e. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, respeitando o período indenizatório máximo especificado na Apólice.

1.11. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

1.12. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

1.13. A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES - ESPECÍFICO PARA O SEGURO EMPRESARIAL
PROCESSO SUSEP No – 15414.900878/2014-66****2. DESPESAS FIXAS**

2.1. Para efeitos desta cobertura, ratificam-se as definições do Glossário Técnico da Apólice do Seguro Empresarial da Unimed Seguros Patrimoniais.

2.2. Riscos Cobertos

A cobertura adicional de Despesas Fixas poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização e pelo período indenizatório indicado na Apólice:

- a. As despesas com honorários da diretoria, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, imposto predial e territorial, contas de água, energia elétrica, telefone, gás e condomínio, se o estabelecimento segurado ficar total ou parcialmente paralisado exclusivamente pela ocorrência dos eventos cobertos (item 2.2.d.) nos locais mencionados na Apólice, desde que ocorram danos materiais aos bens segurados.
- b. O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro. A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias a contar da data do sinistro, descontando o valor referente ao período de franquia. As parcelas restantes serão pagas a partir dessa data, a cada 30 (trinta) dias.
- c. **Nos casos de paralisação parcial em que o Segurado obtenha receitas geradas pela industrialização e/ou comercialização de produtos, bens e serviços durante o período indenizatório, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção das receitas auferidas durante a paralisação em relação àquelas auferidas no mês imediatamente anterior.**
- d. Consideram-se eventos cobertos:
 - i. **Incêndio:** De qualquer natureza, independente do local de origem.
 - ii. **Queda de Raio:** Queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde estiverem localizados os bens e locais segurados, mesmo quando não seguido de incêndio, e **desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;**
 - iii. **Explosão:** de qualquer natureza, desde que ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de origem;
 - iv. **Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.**

- e. Além dos eventos previstos no item 2.2.a., 2.2.b., 2.2.c. e/ou 2.2.d. acima, o segurado poderá garantir a perda de Despesas Fixas decorrentes dos eventos relacionados a seguir e desde que haja apólice garantindo os danos materiais contra:
 - i. Danos Elétricos (causados também pela Queda de Raio)
 - ii. Vendaval, Granizo, Ciclone, Tornado, Queda de Neve;
 - iii. Fumaça, exceto Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves;
 - iv. Tumultos, Greves e Saques.
- f. Qualquer das situações descritas nos itens 2.2.a., 2.2.b., 2.2.c., 2.2.d. e/ou 2.2.e. será passível de indenização quando houver apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos (causados também pela queda de raio), vendaval, granizo, ciclone, tornado, queda de neve, fumaça (exceto impacto de veículos e queda de aeronaves), tumultos, greves e saques e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis.
- g. A contratação das coberturas para os eventos descritos no item 2.2.f. acima poderá ser feita isoladamente ou em conjunto sendo necessário fixar o Limite Máximo de Indenização para cada um dos eventos e os respectivos prêmios serão fixados individualmente na Apólice.
- h. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do segurado e anuência da Seguradora.

2.3. Forma de Contratação

Serão contratadas a Primeiro Risco Relativo quando o Valor em Risco de cada cobertura for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Isto quer dizer que, em caso de sinistro amparado pelas coberturas, se o VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD), referente ao local sinistrado, FOR INFERIOR A 80% DO VALOR EM RISCO APURADO (VRA), o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

Quando o Valor em Risco de cada cobertura for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) as Coberturas serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja,

sem aplicação de rateio. Isto quer dizer que, em caso de sinistro amparado pelas coberturas, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização contratado, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

2.4. O valor em risco declarado (VRD) constante na especificação da apólice, correspondente à totalidade dos objetos segurados e não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

2.5. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VRA) será o valor em risco no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** e **Cláusula - “PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

2.6. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos **no item 2.10. e na Cláusula – “PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.

2.7. Riscos e Bens Não Cobertos

2.7.1. RATIFICAM-SE BENS E LOCAIS NÃO COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE DO SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS.

2.7.2. ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS OU DECORRENTES DE:

- a. DEMORAS EXCESSIVAS NA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DANIFICADOS, EM RELAÇÃO AO PRAZO QUE SERIA NECESSÁRIO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE EXECUÇÃO;**
- b. DESPESAS QUE NÃO SEJAM AS INDICADAS NO SUBITEM 2.2.a. DESTA CLÁUSULA;**
- c. DESTRUIÇÃO DOS BENS SEGURADOS EM CONSEQÜÊNCIA DE MEDIDAS POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA;**
- d. MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS EFETUADAS NA OCASIÃO DA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DESTRUÍDOS OU DANIFICADOS, INCLUSIVE QUANDO TAIS MODIFICAÇÕES OU MELHORIAS SEJAM EXIGIDAS POR NORMA OU LEI;**
- e. PROCESSOS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;**
- f. RESTRIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS OU PARA O DESENVOLVIMENTO NORMAL DO NEGÓCIO DO SEGURADO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA.**

- g. **PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- h. **NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO;**
- i. **SE NA APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS FOR(EM) CONTRATADA(S) A(S) COBERTURA(S) PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA DE NEVE, FUMAÇA E/OU TUMULTOS, RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES DAS RESPECTIVAS COBERTURAS DA APÓLICE.**

2.8. Perda de direitos

ALÉM DO EXPOSTO NA CLÁUSULA – “PERDA DE DIREITOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, BEM COMO TERÁ O SEGURO

SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE A ESTE RESPEITO CONSTAREM DA APÓLICE OU EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ TOTAL OU PARCIALMENTE O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE, DELIBERADA OU ARDILOSAMENTE, OU AINDA POR NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS OU NÃO MANIFESTAR CLARA E INQUESTIONÁVEL INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL.

2.9. Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização

- a. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na **Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”** das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:
- Registros contábeis;
 - Registros de controles do estabelecimento segurado;
 - Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
 - Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes;
 - Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
 - Balancete de Verificação do período do sinistro;

- Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.
- b. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro;**
- c. O período de indenização se estenderá até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se o máximo de dias especificado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia.**
- d. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas respeitando o período indenitário máximo especificado na Apólice.**
- e. O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos básicos. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável. Ao iniciar a reconstrução, as indenizações, caso sejam devidas, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos básicos, e desde que o início da reconstrução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência do sinistro.**

2.10. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

SERÁ DEDUZIDO DOS PREJUÍZOS COBERTOS E APURADOS EM CADA SINISTRO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA ESTIPULADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

2.11. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

2.12. A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica do Seguro Empresarial Unimed Seguros Patrimoniais.